



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 459/73

EMENTA - Autoriza a criação de mais um cargo de Fiscal Auxiliar. Dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado dentro do quadro de pessoal permanente da Prefeitura mais um cargo de FISCAL AUXILIAR.

§ Único - Ao referido cargo será atribuído o nível "9", com vencimentos de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), mensais.

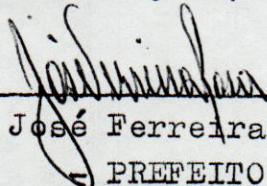
Art. 2º - Fica também autorizada a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Para custear as despesas resultantes da criação desta Lei será aproveitado o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 1972.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir do mês de março, p.vindouro.

+++++

Prefeitura Municipal de Lajedo, 19 de fevereiro de 1973.


José Ferreira Rosa
- PREFEITO -

